



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Fundação
Joaquim Nabuco

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E
DESENVOLVIMENTO**

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento está integrado ao Departamento de Ciências Sociais (DECISO), vinculado a Pró-reitora de Pós-graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (PRPG/UFRPE) e a Fundação Joaquim Nabuco e destina-se a oferecer formação, *stricto sensu*, em Políticas Públicas e Desenvolvimento, no nível de mestrado.

I. O regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento está subordinado às regras definidas nas Normas Gerais da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Parágrafo único - O Programa orienta-se pelos princípios constitucionais de 1988 no que diz respeito à liberdade de pensamento e ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, garantidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal Rural de Pernambuco e Fundação Joaquim Nabuco tem por objetivos:

I. a formação pós-graduação no campo de políticas públicas, estimulando pesquisas sobre a temática com vistas ao desenvolvimento regional e nacional.



II. Estimular pesquisas sobre a atuação do Estado através de políticas públicas e sua intersecção para o desenvolvimento econômico social do estado de Pernambuco, da região nordeste e do país;

III. Estabelecer uma escola de políticas públicas pernambucana voltada ao aprimoramento da governança democrática e social, através da parceria institucional entre UFRPE e FUNDAJ;

III. Fomentar parcerias contínuas com a administração pública estadual e municipais, com as universidades públicas e faculdades privadas para a profissionalização da gestão pública e gestão universitária; como também, parcerias com o terceiro setor, compreendendo também a importância da atuação pública não estatal na promoção, produção, difusão e reflexão do desenvolvimento;

IV. Servir de referência para o público em geral, cumprindo o importante papel de difusão e divulgação científica sobre políticas públicas, contribuindo com insumos teóricos e em para os debates públicos sobre a atuação do Estado

V. Incentivar a criação de grupos de trabalho, pesquisa e atuação social para a inserção do programa de pós-graduação em instituições, organismos e associações nacionais e internacionais de produção do conhecimento no campo de políticas públicas.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A administração do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento será constituída por:

- a) Colegiado de Coordenação Didática (CCD);
- b) Coordenação;
- c) Pleno do Colegiado do Programa (PCP);
- d) Secretaria.



SEÇÃO II

DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO PROGRAMA

Art. 4º - A Coordenação Didática é exercida por um Colegiado de Coordenação Didática (CCD), constituído pelo Coordenador do Programa, como presidente, e pelo substituto eventual como membros natos, e, quatro docentes permanentes e um representante do corpo discente do programa.

§ 1º Os representantes docentes serão eleitos para um mandato de 02 anos, em reunião de pleno, através de votação.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º O representante discente será eleito dentre e pelos alunos regulares do Programa, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 5º – São atribuições do Colegiado do Programa:

I. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) por intermédio da Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG):

a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

b) alterações regimentais quando se fizerem necessárias;

III. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFRPE aos quais o Programa está vinculado;

IV. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

V. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores



quando entender necessário;

VI. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

VII. apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

VIII. Aprovar a lista de disciplinas a serem oferecidas, em cada período letivo, os respectivos professores e as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

XIX. designar as Comissões para seleção de candidatos ao ingresso no Curso;

X. designar, dentre seus docentes permanentes, Comissão para distribuir as bolsas de estudo junto aos alunos regularmente matriculados no Curso, da qual o Coordenador é membro nato, e acompanhar as avaliações de desempenho;

XI. designar os orientadores dos alunos do Curso de Mestrado, após consulta do pleno do curso;

XII. designar os membros das Comissões Examinadoras dos exames de qualificação;

XIII. decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas, observado o disposto no Regimento Geral da Universidade;

XIV. opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam enviadas por órgão da Unidade ou da Administração Superior;

§ 1º O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e substituto eventual do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

§ 2º As decisões do Colegiado do Programa referentes a prazos, disciplinas, exames e qualquer assunto de interesse geral ou individual deverão ser levadas ao conhecimento de



todos os alunos e membros do corpo docente ou ao interessado, de modo que fique assegurada a transparência e publicização das decisões adotadas.

§ 3º Os prazos concedidos a pleitos individuais, quando contados em dias ou meses, começarão a correr a partir da data de ciência pelo interessado.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento terá um Coordenador e um substituto eventual dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa (PCP), homologados pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e designados por portaria pelo Reitor da UFRPE.

§ 1º O Coordenador e o substituto eventual terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O substituto eventual substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Colegiado ou do Coordenador.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o substituto eventual assumirá a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e substituto eventual do Programa para um mandato de dois anos.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de substituto eventual, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de substituto eventual que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§ 5º No caso de ausências ou impedimentos ocasionais simultâneos do Coordenador e do substituto eventual, responderá pela administração do Programa o docente permanente mais antigo dentre os vinculados ao mestrado.

Art. 7º - Compete ao Coordenador do Programa:



- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e do Pleno do Colegiado do Programa (PCP);
- II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD);
- IV. propor as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo e as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- V. responsabilizar-se pela organização da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VI. Acompanhar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VII. propor ao CCD a abertura de novas vagas no programa, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- VIII. encaminhar a cada ano a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e instituição de origem quando for o caso;
- IX. organizar e apresentar relatório das atividades do Programa (Coleta CAPES) à Pró-reitoria de Pós-graduação no prazo por ela estipulado;
- X. encaminhar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) cópia do Regimento Interno do Curso em vigor, e cópia dos componentes curriculares devidamente aprovados no CEPE, sempre que houver alteração;
- XI. providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
- XII. desempenhar outras atribuições correlatas;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas



ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE e neste Regimento.

SEÇÃO IV

DO PLENO DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 8º - Pleno do Colegiado do Programa (PCP) é uma instância consultiva do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento e será composto por todos os docentes, estudantes e servidores ligados ao Programa, sendo suas reuniões presididas pelo coordenador do curso.

§ 1º As reuniões do Pleno do Colegiado do Programa acontecerão ordinariamente uma vez a cada semestre, ou extraordinariamente, quando necessária por convocação do coordenador do curso ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA

Art. 9º - A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um(a) secretário(a), a quem compete:

- I. manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II. redigir as atas de reuniões do CCD e Pleno do Colegiado do Programa;
- III. informar e processar todos os requerimentos de candidatos matriculados e de candidatos à matrícula;
- IV. registrar frequência e notas obtidas pelos candidatos, dando ciência das mesmas à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento;
- V. efetuar a matrícula dos candidatos selecionados;
- VI. distribuir e arquivar todos os documentos relativos a atividades didáticas e administrativas;
- VII. coletar as informações e preparar as prestações de contas e relatórios;



- VIII. organizar e manter atualizada a coleção da legislação e documentação do programa pós-Graduação;
- IX. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais do Programa;
- X. abrir e encerrar, assinando com o Coordenador do Programa, todos os termos relativos a matrículas, exames, históricos escolares, certificados, atas das reuniões das Comissões, do CCD, dos Pleno do Colegiado do Programa e das defesas de Teses e Dissertações;
- XI. dar ciência sobre as decisões tomadas pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) aos interessados; XII. secretariar as reuniões do Pleno do Colegiado do Programa (PCP) e do Colegiado de Coordenação Didática (CCD);
- XII. desempenhar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 10º - O corpo docente do Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento da UFRPE e Fundaj será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFRPE e com a Fundaj, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 2º Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
- II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III. sejam docentes aposentados da UFRPE que tenham firmado com a instituição termo



de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar para o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFRPE ou Fundaj, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 4º Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores, em consonância à sua área de atuação.

Art. 11º - O credenciamento ao Programa, deverá acontecer por meio de edital de credenciamento, na forma estabelecida neste Regimento Interno, observando o previsto em normativa interna do Programa para tal, e atendendo os seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II. ter produção científica relevante nos últimos cinco anos, atrelada à linha de pesquisa de que irá participar no Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa;
- V. em caso de docente pertencente a outra instituição deverá ser apresentada carta de anuência, assinada pela chefia imediata, para integrar o Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento;

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo CAPES.

§ 2º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o Colegiado poderá complementar outros que considere importantes para atendimento de suas peculiaridades.

§ 3º A coordenação deverá informar imediatamente à PRPPG quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente.



Art. 12 - A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento às reuniões do Pleno do programa e participação em comissões examinadoras (ingresso, bancas, etc);

II. produção científica técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos dois anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela secretaria e pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender ao contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado será descredenciado do Programa, até novo processo de credenciamento.

§ 3º O credenciamento de cada docente tem validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado automaticamente, por período de igual duração, desde que atendidos os critérios estabelecidos neste regimento.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 13 - O curso de Mestrado terá duração mínima 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano



da efetiva defesa de dissertação.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até seis meses;
- II. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá a Coordenação do programa, consultando o Colegiado da Coordenação Didática (CCD), decidir sobre os pedidos de prorrogação, trancamento e as demandas para tratamento de doença e licença maternidade, conforme previsto na legislação em vigor.

§ 3º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado CCD o, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final concedido;
- IV. no caso de trancamento de matrícula semestral, não renovar sua matrícula nos prazos indicados no calendário acadêmico do Curso para o semestre seguinte ao do período do trancamento;
- V. ter sido reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- VI. não ter apresentado comprovante de proficiência em língua portuguesa, para candidatos estrangeiros, e de suficiência de uma língua estrangeira, para candidatos brasileiro, no prazo decorrido de 6 meses após o seu ingresso no curso;
- VII. obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma deste Regimento.

§ 4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo processo público de seleção e admissão.



SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art.14 Os componentes curriculares do Curso de Mestrado em Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento são categorizados como disciplinas obrigatórias e eletivas.

As disciplinas obrigatórias contemplam os fundamentos teóricos e metodológicos das , além do acompanhamento dos projetos de pesquisa; disciplinas eletivas permitirão a complementação do currículo necessária ao desenvolvimento autônomo de projetos de pesquisa relacionados à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º A oferta de disciplinas eletivas será fixada anualmente pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD).

§ 2º Desde que aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e não colidam com horários de outras disciplinas, poderão ser ofertadas até duas disciplinas optativas com carga horária concentrada.

§ 3º O aluno poderá solicitar ao Coordenador, com anuência do orientador, o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) das atividades da disciplina.

Art. 15 - Para integralização dos créditos ao curso poderão ser computados créditos provenientes de outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação.

I. O estágio de docência, mediante o desempenho de atividades de ensino em cursos de graduação da Universidade, com carga máxima de 60 horas de atividades em um semestre, conforme orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, poderá ser utilizado para integralização dos créditos, sem prejuízos ao total de créditos das disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 16 - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitido frações de créditos.

Art. 17 - O número de créditos mínimos a serem cursados será de 24, somados a 16 créditos para elaboração da dissertação, totalizando 40 créditos.

§ 1º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto



sensu terão validade de 05 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º A critério do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) poderão ser aceitos até 4 (quatro) créditos obtidos em disciplinas isoladas, em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pelo MEC.

Art. 18 - O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) poderá autorizar o aluno a cursar disciplina em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, com justificativa e a aprovação do orientador.

Parágrafo único A critério do orientador, é facultado a obtenção de um máximo de 4 (quatro) créditos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 19 - Nos casos em que haja acordo de cooperação entre o Programa e outras instituições, nacional e estrangeira, o número de créditos aceitos não pode ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 20 - A seleção para o curso de Mestrado será pública e devidamente regulamentada por Edital de seleção e admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, nas páginas eletrônicas e na Pró-reitora de Pós-graduação.

§ 1º Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento candidatos portadores de diploma ou certificado de curso de graduação, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º Excepcionalmente, poderão participar do processo de seleção para o Mestrado candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão apresentar certificado/declaração de conclusão do curso de graduação no momento da matrícula.



§ 3º Em se tratando de curso de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 21 - A Comissão de Seleção será designada anualmente pelo Colegiado de Coordenação Didática.

§ 1º A Comissão de Seleção para o Mestrado poderá ser composta por 3 (três) professores do Programa, ou 2(dois) professores do Programa e um docente (externo) à instituição.

§ 2º A Comissão de Seleção deverá encaminhar ao CCD relatório com os resultados finais do processo de seleção que deverá ser analisado, homologado e encaminhado à Coordenação Programa para que seja dada ciência aos aprovados.

Art. 22 - O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definido pelo Colegiado de Coordenação Didática, assegurando vagas destinadas às pessoas pretas, pardas, quilombolas, indígenas, ciganos e demais comunidades tradicionais, além das pessoas com deficiência, trans e servidores da UFRPE, conforme resoluções da instituição.

§ 1º A aprovação do candidato dependerá da existência de professor orientador adequado para o seu projeto de pesquisa.

§ 2º Será exigido comprovante de proficiência em língua portuguesa para candidatos estrangeiros e de suficiência de uma língua estrangeira (inglês, espanhol ou francês) para o Mestrado, decorrido o prazo de 6 meses após a matrícula no Programa.

Art. 23 - O processo de seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado constará de:

- a) análise do projeto de pesquisa (de caráter eliminatório);
- c) entrevista (de caráter eliminatório);
- d) compreensão de texto de uma língua estrangeira (inglês, espanhol ou francês), mediante provas escritas (de caráter classificatório);
- e) exame de curriculum vitae (de caráter classificatório);

Art. 24 - Na hipótese de empate entre os candidatos, a classificação obedecerá às seguintes preferências:



- a) condição de servidor da UFRPE ou da FUNDAJ;
- b) condição de docente em outras instituições de ensino superior;
- c) experiência profissional como servidor público;
- d) portador de diploma de graduação em Ciências Sociais;
- e) portador de certificado de curso de especialização em ciências humanas ou sociais aplicadas.

Art. 25 - Alunos especiais, sem vínculo com o Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento, poderão ingressar no Programa em qualquer semestre, a critério do CCD, de acordo com o Art.10 das Normas gerais dos Programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal Rural de Pernambuco, desde que haja disponibilidade de vagas e concordância dos professores responsáveis pelas disciplinas e satisfaçam aos seguintes requisitos:

- I. Apresentar os documentos exigidos no Edital;
- II. Apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

§ 1º O aluno especial estará sujeito a estas Normas, com relação à frequência, acréscimo ou substituição e trancamento de disciplinas e avaliação do aproveitamento.

§ 2º A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência aos Programas de Pós-Graduação, ficando seu ingresso condicionado ao processo normal de seleção.

§ 3º O aluno especial poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas por semestre letivo, podendo sua matrícula ser renovada por mais 1 (um) semestre letivo, desde que aprovado pelo CCD dos respectivos Programas de Pós-Graduação.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 26 - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

Art. 27 - Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:



1. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
2. Identidade,
3. CPF;
4. comprovante de residência;
5. título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
6. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação.

§1º Em se tratando de curso de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

§2º O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo.

Art. 28 - O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de Pós-graduação stricto sensu na Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 29 - O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o cancelamento da matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/4 das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Art. 30 - A matrícula vínculo, com ou sem disciplinas, será semestral e confirmada junto à secretaria do Programa.

§ 1º A matrícula só será confirmada, inclusive no primeiro semestre de curso, com a necessária anuência de seu orientador para as atividades e disciplinas programadas.

§ 2º O prazo para conclusão de curso é contado a partir do mês/ano da matrícula inicial.



CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 31 - Cada aluno será orientado por um docente do Programa indicado pelo CCD após o período de matrícula inicial, respeitando o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientandos por orientador.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão participar como co-orientadores de dissertações, além dos docentes do Programa, docentes de outros cursos de pós-graduação stricto sensu, bem como profissionais com título de doutor e experiência comprada no tema de estudo.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo colegiado, obedecendo as recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 3º Os orientandos que tenham sido contemplados com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior deverão realizar o estágio em docência.

§ 4º É permitido ao aluno a mudança de Orientador com homologação do CCD, precedida de consulta ao orientador.

Art. 32 - É função do Orientador a direção dos estudos e dos trabalhos relativos à Dissertação, autorizar a apresentação do respectivo projeto, bem como o depósito para a defesa.

§ 1º É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I

DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 33 - Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência 75% da carga horária correspondente.

Art. 34 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por



meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - excelente, com direito a crédito;

B - bom, com direito a crédito;

C - regular, com direito a crédito;

D - insuficiente, sem direito a crédito.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o “D” reprova, sendo permitido ao aluno a repetição da disciplina, por uma única vez.

§ 2º Para os alunos bolsistas do Programa a manutenção da bolsa dependerá da obtenção de rendimentos satisfatório (“A” e “B”) em todas as disciplinas.

Art. 35 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 9,0 – 10,0;

B = 7,5 – 8,9;

C = 6,0 – 7,4;

D = 0,0 – 5,9.

Parágrafo Único O rendimento acadêmico será calculado conforme as Normas dos Programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 36 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues ao final do período letivo, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina no sistema vigente.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE DISSERTAÇÃO E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 37 - Os projetos de dissertação serão discutidos e avaliados pelo professor da disciplina de Seminário de dissertação e pelos orientadores no momento de culminância da disciplina, definido no cronograma da mesma.



§ 1º Poderão participar desse processo avaliadores externos convidados pelo orientador ou pelo professor da disciplina de Seminário de dissertação.

Art. 38 - O exame de qualificação será realizado após 12 meses da matrícula do aluno, até o prazo máximo de 18 meses, após a matrícula no curso de mestrado.

§ 1º Para o aluno realizar o exame de qualificação deverá ter integralizado o número mínimo de créditos (24) em disciplinas.

§ 2º A aprovação no exame de qualificação constitui pré-requisito para que a Dissertação possa ser submetida à defesa.

§ 3º O aluno deverá depositar na Secretaria do Programa 4 (quatro) cópias de seu trabalho, mediante autorização escrita do seu orientador, contendo, além dos elementos do projeto (problema, problemática, hipótese, objetivos, justificativa, metodologia, referências) a proposta de distribuição dos capítulos e o primeiro capítulo de sua investigação e comprovante de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFRPE, quando for o caso, conforme legislação em vigor.

SEÇÃO III

DAS DISSERTAÇÕES

Art. 39 - A Dissertação deverá constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

Art. 40 - A dissertação a ser avaliada deve ser apresentada segundo os padrões internacionalmente aceitos para este tipo de trabalho científico, obedecendo o modelo definido pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD).

§ 1º Não é permitido nenhuma apresentação, prefácio ou apreciação de qualquer tipo, feitos por terceiros.

Art. 41 - A Dissertação será encaminhada ao Colegiado de Coordenação Didática (CCD), após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação da comissão examinadora.

§ 1º O estudante deverá depositar inicialmente 5 (cinco) exemplares, encadernados, na Secretaria do Programa, que expedirá recibo do depósito respectivo, datado e assinado



por quem de direito.

Art. 42 - A apresentação da dissertação, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos ou artísticos pertinentes.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 43 - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º O orientador da Dissertação será sempre o presidente da Comissão Examinadora, ou na sua ausência, o Co-orientador, ou professor designado pelo Colegiado de Coordenação Didática.

§ 2º A critério do Colegiado, o Co-orientador também poderá participar como membro da Comissão Examinadora.

§ 3º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 4º A Comissão Examinadora poderá ser indicada pelo orientador e Colegiado de Coordenação Didática (CCD), observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

Art. 44 - A sessão de defesa da Dissertação consistirá de duas etapas:

§ 1º Exposição oral pelo discente, em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos.

§ 2º Arguição pela Banca Examinadora, na qual cada examinador terá no máximo 40 (quarenta) minutos para arguição.

Art. 45 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

I. aprovado;

II. reprovado;



III. em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Após a defesa da dissertação, se aprovada, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para depositar exemplares, segundo as normas da Biblioteca Central da Universidade Federal Rural de Pernambuco e do Programa.

§ 3º Estando em exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias para providenciar as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pelo orientador que, por sua vez, encaminhará parecer ao Colegiado de Coordenação Didática (CCD) dando ciência de que as modificações foram realizadas a contento.

§ 4º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

CAPÍTULO IX

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 46 - O candidato à obtenção do grau de mestre deverá:

- I. ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
- II. ter sido aprovado por comissão de qualificação e/ou outra forma exigida pelo Programa;
- III. ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação;
- V. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade e Resoluções do CEPE.

Art. 47 - Os Diplomas de Mestre serão solicitados pelo Programa à PRPPG para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.



§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFRPE, o aluno deverá ter entregado previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFRPE, assim como o Programa deverá entregar ao DRCA a documentação por ele exigida.

CAPÍTULO X

DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 48 – Autoavaliação do curso de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento da UFRPE e Fundaj será realizado anualmente por uma comissão, designada pelo CCD, formada por 03 professores e um discente, sendo 01 dos professores indicado como coordenador.

§ 1º Autoavaliação terá por finalidade a melhoria constante da qualidade do curso e será realizado por meio de um levantamento de dados que contemple, entre outros aspectos: a) satisfação dos discentes, docentes e técnicos com o programa; b) infraestrutura; c) processo de orientação; d) formas de avaliação da aprendizagem; e) organização didático-pedagógica.

§ 2º São objetivos da autoavaliação: I. promover o desenvolvimento de uma cultura de melhoria contínua do curso; II. replanejar e redirecionar as ações do mestrado a partir da avaliação institucional; III. construir um planejamento institucional democrático.

§ 3º Do ponto de vista da concepção da autoavaliação deverá compreender:

- I. Monitoramento da qualidade do programa, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social;
- II. Foco na Formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional, presencial e/ou a distância do programa.

§ 4º A política de autoavaliação tem por princípios: A política de autoavaliação tem por princípios: a) participação; b) diálogo e respeito às opiniões; c) escuta de organizações sociais e governamentais parceiras; d) a tomada de decisão coletiva; e) publicidade de resultados.